



REGISTRO GERAL LEGISL.
729 de 2810211996
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 

Publique-se Incluir-se em
a la por cinco ses des
27 Jan 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROJ. 729


PROJETO DE LEI N.º 90 DE 1996

Dispõe sobre doação pelas empresas, de material didático-pedagógico a escolas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - As escolas da rede pública estadual poderão receber doações de material didático-pedagógico de Empresas Industriais ou comerciais, para ser distribuído entre os alunos.
- Artigo 2º - O doador poderá, pelos meios de comunicação, divulgar promocionalmente o produto doado, bem como usar de todas as formas conhecidas de publicidade, imprimindo ou gravando nos produtos mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.
- Parágrafo Único - O material doado só será aceito e distribuído pela direção do Estabelecimento Escolar, desde que não atente contra a moral, não comprometa a educação dos alunos e seja aprovado pela Associação de Pais e Mestres da Escola e pelo Conselho da Escola.
- Artigo 3º - A escola manterá livro próprio e mural onde registrará os nomes dos doadores e a natureza do material recebido.
- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:
22 JAN 14 51 28 002615

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Em todo início de ano letivo, as famílias com filhos em idade escolar vivem uma verdadeira maratona nas pesquisas de preços.

Além disso, existem os que não têm condições de adquirir o material escolar solicitado pelos professores.

Este tipo de problema, aliado a outros como transporte, vestuário, alimentação, etc, pode acarretar a evasão escolar em massa.

Com o nosso Projeto de Lei pretendemos incentivar as empresas a doarem material didático e pedagógico às escolas paulistas, visando amenizar os problemas da comunidade e do estabelecimento de ensino e também levantar a discussão sobre a participação da iniciativa privada no processo educacional paulista.

Defendemos a escola pública, e somos da opinião que se empresas, inclusive estatais, que tanto gastam com propaganda, voltarem seus olhos para ela, voltará a ser o motivo de orgulho do passado, por seu modelo de educação vigente naquela época. Teremos, assim, com certeza um grande incentivo para todos os estabelecimentos de ensino no território paulista.

Queremos que a escola pública paulista volte a ser motivo de orgulho para nossa população. Acreditamos e temos certeza que o incentivo dado pelas empresas irão colaborar com as doações, incentivarão o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino.